



# ALEGRETE

CIDADE ACOLHEDORA, INCLUSIVA E DE OPORTUNIDADES  
GESTÃO 2017-2020



# PREFEITURA DE ALEGRETE

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
GABINETE DA PREFEITA

## JUSTIFICATIVA

### Celebração de Parceria – Inexigibilidade – Lei 13.019/2014

**PARCEIRO:** ASSOCIAÇÃO JOGOS DA SOLIDARIEDADE

**OBJETO:** “(...) dar continuidade a competição que hoje é o maior campeonato solidário da Fronteira, os JOGOS DA SOLIDARIEDADE, (...) dando especial atenção especial as categorias de Base do Sub 07 até o Sub 15, trabalho de base até o juvenil, do Feminino Sub 21 ao Feminino Livre, divididos em categorias obedecendo a idade dos participantes. O caráter é solidário, pois a competição já arrecadou em doações 71.105kg, entre alimentos não perecíveis e brinquedos, já foram entregues mais de 15 mil peças de roupas.(...)”

**VALOR:** R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) em única parcela.

**VIGÊNCIA:** Até o dia 31/10/2018

**DATA:** 09/04/2018

**SECRETARIA VINCULADA:** Secretaria de Turismo, Esporte e Lazer

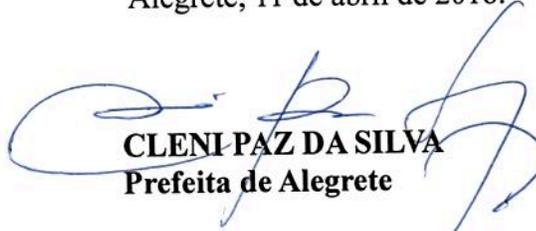
Trata-se de justificativa de Inexigibilidade de Chamamento Público para celebração de parceria via Termo de Fomento com a instituição parceira acima indicada visando a realização do **13º edição dos Jogos da Solidariedade**.

As considerações trazidas pela Secretaria de Turismo, Esporte e Lazer, acompanhadas da documentação necessária, com parecer favorável à celebração desta parceria, todas também devidamente analisadas pela Procuradoria Geral do Município, demonstram que tal parceria atende o interesse público e obedece o que prevê a Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 499/2016 para a celebração do Termo de Fomento, sendo inexigível, portanto, o Chamamento Público.

Assim sendo, acolho a justificativa da Secretaria de Turismo, Esporte e Lazer e homologo o parecer da PGM, adotando o entendimento pela Inexigibilidade de Chamamento Público para a celebração desta parceria, devendo a presente justificativa ser disponibilizada no site da Prefeitura Municipal de Alegrete, como forma de atender o previsto no art.32, § 1º da Lei Federal nº 13.019/2014.

Transcorrido o prazo de 5 (cinco) dias sem que haja a impugnação desta decisão, deverá toda a documentação ser encaminhada para a Câmara Municipal de Alegrete na forma de Projeto de Lei para apreciação e aprovação antes da assinatura do respectivo Termo de Fomento.

Alegrete, 11 de abril de 2018.

  
**CLENI PAZ DA SILVA**  
Prefeita de Alegrete